



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 007/2015

Publicado no DOE
Dia <u>10</u> / <u>10</u> <u>2015</u>
Página <u>11</u>
Caderno <u>Licitações</u>

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa Emergencial	002/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, AUTARQUIA ESTADUAL VINCULADA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA BRM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

A Junta Comercial do Estado da Bahia, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada à Av. Estados Unidos nº 558, Comércio, CEP: 40.010.020, neste ato representada pelo seu titular Antonio Carlos M. Tramm, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. 28/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a BRM Serviços de Manutenção e Conservação Ltda, CNPJ nº 03.522.883/0001-98, Inscrição Estadual nº 052.080.267, Inscrição Municipal nº 509.319.001-41, situado à Via Castelo Branco, Nº 282, Castelo Branco, Salvador - BA, CEP: 41.322-225 adjudicatárias vencedora da dispensa emergencial nº 002/2015, Processo Administrativo nº 1106150053273, neste ato representado pelo Sra. Eliane B. Nascimento Santos, portador do documento de identidade nº 0799156639, emitido(s) por SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.428.235-09, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis nº 9.658/05 e nº 10.697/08), da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, do Decreto estadual nº 9.457/05 (alterado pelo Decreto nº 10.023/06), da Lei estadual nº 12.949/2014, do Decreto estadual nº 12.366/2010 (alterado pelo Decreto nº 14.537/2013), do Decreto estadual nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, da Instrução SAEB nº 014/2014, alterada pela Instrução nº 015/2015, e a legislação pertinente, especialmente a Instrução SAEB nº 005/2011 (retificada pela Instrução nº 006/2011 e alterada pela Instrução nº 008/2014), e a **Instrução SAEB nº 007/2011**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de conservação e limpeza**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as previstas nas SEÇÕES B-1, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**, compreendendo os postos de serviços, carga horária, quantitativos e locais indicados no **ANEXO III e Planilha de cálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor faturado, nos termos do Decreto nº 15.219/2014, na qualidade de ANEXO IV.**

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.





CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS será de (03) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 dessa Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

§3º Não será admitida a prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB (Decreto nº 12.366/10, art. 8º, § 2º).

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE 01				
POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
SERVENTE ADM C/ MATERIAS	44	11	R\$ 2.015,93	R\$ 22.175,23
CABO DE TURMA	44	01	R\$ 2.179,13	R\$ 2.179,13
VALOR ESTIMADO – MENSAL				R\$ 24.354,36
VALOR ESTIMADO – TRIMESTRAL				R\$ 73.063,08

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 73.063,08 (setenta e três mil sessenta e três reais e oito centavos)

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15.301	0001	2000	33.90.37.00

CLÁUSULA SEXTA - PROVISIONAMENTO

Serão retidos mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº





15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, da Instrução SAEB nº 014/2014, alterada pela nº 015/2015, e das normas coletivas da categoria.

§1º O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, mencionados no item anterior, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente na planilha respectiva.

§2º Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº. 9.433/05.

§1º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.

§2º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§3º A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após a atestação, pelo fiscal do contrato, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, da correspondente prestação dos serviços.

§4º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§5º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§6º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.

§7º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§8º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§9º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§10 Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

§11 Considera-se valor devido para os fins do parágrafo anterior, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

§12 A previsão constante do §10 não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRADA.





§13 No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão corrigidos consoantes a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{ INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **P_o** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§1º Os coeficientes Alfa e Beta são os seguintes:

Posto de Copeira.

Coeficiente Alfa 81 % (oitenta e um por cento)

Coeficiente Beta 19 % (dezenove por cento)

§2º Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE e independente de requerimento do interessado.

§3º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, a ser formulado no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02, e ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contratado, destinada exclusivamente para depósitos de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;
- b) arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea "a" desta cláusula;
- c) assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia -- SEFAZ;
- d) apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
 - (i) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de





Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

- (ii) os dados da sua conta corrente e
- (iii) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- e) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- f) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- g) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- h) efetuar no SIMPAS, em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, o cadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, e a atualização, sempre que necessária, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- i) apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens de "i" a "vi" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
 - (i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - (ii) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
 - (iii) certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - (iv) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - (v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - (vi) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - (vii) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
 - (viii) comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - (ix) folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
 - (x) planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
 - (xi) planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
 - (xii) relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
- j) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- k) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- l) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- m) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- o) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- p) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- q) pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e





demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

- r) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;
- s) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- t) fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- u) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- v) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;
- w) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- x) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- y) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- z) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- bb) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;
- cc) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- dd) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- ee) efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- ff) firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados;
- gg) repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;
- hh) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- ii) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;





- e) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, XXXIV, da Lei nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

§4º O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§5º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

- a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$56.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;
- b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$56.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§6º Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§7º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital da licitação e das disposições previstas neste contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§10 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o Servidor Vilson Bueno da Silva Filho, matrícula: 64587743-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO CONTRATUAL





O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da CONTRATADA caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base no art. 166 combinado com o art. 167 da Lei nº 9.433/05, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

§1º Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, o CONTRATANTE reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8º, XXXIV; 151; 152; 154, VII; 159, §2º, todos da Lei nº 9.433/05.

§2º O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

- a) rescisão unilateral do contrato;
- b) aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º Procedida à rescisão do contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;
- b) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433/05, devendo o CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Parágrafo único. Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa, nos percentuais de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.





§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§7º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, incisos II, III e V do art. 185, e art. 199, da Lei nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação, e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será acrescida de 5% (cinco por cento) do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. **[Obs.: contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138 da Lei estadual nº 9.433/05]**

§1º A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei nº 9.433/05.

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§3º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei nº 9.433/05).





§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

§6º Será recusada a garantia apresentada pela CONTRATADA quando não atender às condições exigidas no instrumento convocatório, sendo-lhe facultado apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia inicialmente apresentada pela caução em dinheiro, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei nº 9.433/05.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§9º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA deve atualizar o valor da garantia.

§10 São requisitos para liberação da garantia contratual:

I – comprovação, pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes;

II – apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados (quando exigível pela legislação trabalhista), acompanhados das cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- cópias das rescisões, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) e, quando cabível, recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de demissões de empregados em que a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de outubro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que a Autorização para Prestação de Serviços - APS foi subscrita no dia ____/____/____.

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)





SALVADOR, SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 2015 - ANO C - Nº 21795

Expedir a seguinte APOSTILA, para adequação do contrato nº 024/SEAP/2012, de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de velucos automotores da Unidade Prisional de Paulo Afonso, firmado entre Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e a Empresa DOMINGOS LIMA AUTO PEÇAS LTDA, baseada na Cláusula Sexta do mencionado contrato, cujo valor global do contrato reajustado passa a ser R\$ 15.755,22 (quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) a partir de 12 de julho de 2015.

APOSTILA Nº 11/2015

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, no uso de suas atribuições, com base no Art. 143, § 8º, da Lei nº 9.433 de 2005.

RESOLVE

Expedir a seguinte APOSTILA, para adequação do contrato nº 012/SEAP/2014, de prestação de serviços de impressão corporativa, firmado entre Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e a EMPRESA ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, baseada na Cláusula Décima do mencionado contrato, cujo valor global do contrato reajustado passa a ser R\$ 5.814,40 (cinco mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos) a partir de 01 de maio de 2015.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Resumo da Apostila Nº 016/2015 - APG

Referência: Contrato nº 00008/2015 - TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Objetivo: Alterar a Ação 2000 para 2018 na Cláusula Quarta do referido Contrato.

Assinatura - Paulo Câmara - Secretário.

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DA APOSTILA Nº 099/2016 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2013

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.006 de 21 de junho de 1993, com devidas atualizações e Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005. Resolve: Expedir a presente Apostila com o objeto de adequar valor de acordo índice INPC acumulado do período de 10, 4423000%, para R\$17.705,43 (dezessete mil setecentos e cinco reais e quarenta e três centavos), a partir de 23/09/2015. ASSINATURA: Cláudio Alves Lima/Dir. Geral em exercício/ ADAB

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO:

AFM / APS	CONTRATADO	VL. TOTAL
10.610.0012/2015	RENO BRASIL LTDA EPP	R\$ 24.537,80
10.610.00031/2015	CONSTRUREFRI-COMERCIO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 11.698,48
10.610.00032/2015	AIR CONTROL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	R\$ 40.000,00

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2015

PROCESSO: Nº. 1430150000368 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: POPULUS SERVIÇO E MANUTENÇÃO EIRELI - OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial para sede da SECTI e Parque Tecnológico da Bahia - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da subscrição da Autorização de Prestação de Serviço - APS - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2015 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empregada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente - VALOR GLOBAL: R\$ 121.597,56 (cento e vinte e um mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Projeto/Atividade: 2000/6263 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recurso: 0.100.000200 e 0.113.000000 - ASSINATURA: 01/10/2015.

SECRETARIA DE CULTURA

Diretoria Geral
Diretoria Administrativa
Coordenação de Material e Patrimônio

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM/NºS	FORNECEDORES	MODALIDADE R. DE PREÇO Nº	MATERIAL	VALOR TOTAL R\$
22.004.00075/2015	VIENA COM. DE ALIMENTOS EIREL	09.009-PE008/2015	AÇÚCAR, CRISTALIZADO	745,00
22.004.00079/2015	COMERCIAL SUPER PREÇOS ON LINE LTDA	09.009-PE106/2014	COLCHETE P/ ENCADERNAÇÃO	614,22
22.004.00086/2015	EQUILIBRIO COM. DE DESCARTAVEIS LTDA	09.009-PE037/2015	PALHETA, PARA CAFÉ	34,20
22.004.00077/2015	A & R MERCANTIL LTDA	09.009-PE128/2015	LÂMPADA, HOLOGENA, 300W	250,00
22.004.00080/2015	ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA	09.009-PE114/2014	BALDE, COM TAMPA,	424,94
22.004.00085/2015	BAHIA GRAF LTDA	09.009-PE128/2014	AQUISIÇÃO DE CAPA DE PROCESSO	1.265,50
22.004.00076/2015	SUZARTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	09.009-PE125/2014	AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS	4.588,20

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

RESUMO: Contrato nº 006/2015 Firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB e a Empresa Gradual Serviços e Empreendimentos Eireli - Me. Dispensa Emergencial: 001/2015. Processo Administrativo nº: 1106150053281. Objeto: Prestação de Serviço de suporte administrativo, recepção e auxiliar almoxarifado. Prazo: 03 meses, retroagindo a 01/10/2015. Valor Global Trimestral: R\$ 21.478,28 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos). Assinatura: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Osvaldo José Costa de Oliveira pela CONTRATADA.

RESUMO: Contrato nº 007/2015 Firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB e a Empresa BRM Serviços de Manutenção Conservação Ltda. Dispensa Emergencial: 002/2015. Processo Administrativo nº: 1106150053273. Objeto: Prestação de Serviço de conservação e limpeza. Prazo: 03 meses, retroagindo a 01/10/2015. Valor Global Trimestral: R\$ 73.063,08 (setenta e três mil sessenta e três reais e oito centavos). Assinatura: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Eliane B. Nascimento Santos pela CONTRATADA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA

RESUMO DE CONTRATO DA CDA - AFM

CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
STOP CAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	39.004.00090/2015	PNEU RADIAL 235/75 ARO 15	7.894,40
STOP CAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	39.004.00091/2015	PNEU RADIAL 205/65 ARO 15	3.730,80
MJ COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	39.004.00094/2015	LÂMPADAS TUBULAR 16 WATTS	144,00
MJ COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	39.004.00092/2015	NOBREAK POTENCIA DE 3,2 KVA 115/220	2.880,00
DR COMERCIO E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	39.004.00088/2015	CAPA DE PROCESSO PAPEL TIMBRADO	460,00
ERALDO PARANHOS DE ABREU	39.004.00093/2015	LÂMPADAS TUBULAR 32 WATTS	340,00
FÁBIO LUIS DOS SANTOS DE SOUZA	39.004.00089/2015	ADESIVO TIMBRADO PARA PLOTAGEM DE VEÍCULO AUTO MOTOR OFICIAL	2.880,00

Salvador, 09 de outubro de 2015. Alosvaldo José de Souza-Coordenador Executivo.